

1º SEMESTRE DE 2025

# RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DA LAI

MINISTÉRIO DAS CIDADES

Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação: Fabiana Vieira Lima  
Assessoria Especial de Controle Interno (AECI)

# SUMÁRIO

<b>Apresentação.....</b>	<b>1</b>
<b>Normativos sobre Transparência Pública.....</b>	<b>2</b>
<b>Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).....</b>	<b>4</b>
Número de Pedidos e Resposta.....	4
Resposta aos Recursos.....	6
Assuntos mais demandados.....	7
Nível Geral de Satisfação.....	8
<b>Transparência Ativa.....</b>	<b>9</b>
<b>Dados Abertos.....</b>	<b>12</b>
<b>E-Agendas.....</b>	<b>14</b>
<b>Considerações Finais.....</b>	<b>17</b>

01

## APRESENTAÇÃO

O Relatório da Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação (LAI) do Ministério das Cidades foi elaborado com o propósito de demonstrar o cumprimento das disposições estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

Para que a administração pública seja aberta, eficiente e comprometida com o bem estar coletivo, primeiramente, ela deve ser transparente. A Administração Pública transparente, responsável e democrática concede o acesso das informações produzidas aos cidadãos; além de promover uma sociedade mais informada, participativa e justa.

Cumpre ressaltar, que o dirigente máximo dos órgãos públicos deve designar uma autoridade de monitoramento para que lhe seja diretamente subordinada para exercer atribuições de monitoramento e implementação do disposto na LAI, bem como apresentar relatórios periódicos sobre o seu cumprimento.

Diante do exposto, foi publicada a Portaria MCID nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designou a Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno como autoridade responsável pelo monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.

Este documento apresenta o tratamento dos pedidos de acesso à informação e da transparência ativa, apresentando os principais números de informações avaliativas, bem como informações sobre dados abertos e sobre o e-Agendas.



02

## NORMATIVOS SOBRE TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

- ❖ Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- ❖ Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, que dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal e impedimentos posteriores ao exercício do cargo ou emprego.
- ❖ Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021 (Lei do Governo Digital: diversas obrigações – art. 29, §2º, I a XII), dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública.
- ❖ Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ❖ Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informação previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição.
- ❖ Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e altera o Decreto nº 9.739, d 28 de março de 2019.
- ❖ Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal.
- ❖ Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- ❖ Decreto nº 10.889, de 09 de dezembro de 2021, dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e a participação de agentes públicos, no âmbito do Poder Executivo federal, em audiências e sobre a concessão de hospitalidades por agente privado, e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e- Agendas.
- ❖ Decreto nº 9094, de 17 de julho de 2017, dispõe sobre a Carta de Serviços dos usuários de serviços públicos.
- ❖ Instrução Normativa de Tribunal de Contas da União nº 84, de 22 de abril de 2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente.
- ❖ Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, aprova as normas sobre elaboração e publicação de planos de dados abertos.
- ❖ Portaria MCid nº 61, de 13 de fevereiro de 2023, que designa a autoridade de monitoramento da Lei de Acesso à Informação no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 1048, de 22 de agosto de 2023, que institui o Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 1635, de 18 de dezembro de 2023 (MCID SEI 4790035), que designa os membros do Comitê Gestor de Dados Abertos no âmbito do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 591, de 19 de maio de 2023, que institui o Comitê de Governança Digital do Ministério das Cidades.
- ❖ Portaria MCid nº 926, de 20 de julho de 2023, que designa os membros titulares e suplentes, do Comitê de Governança Digital – CGD.
- ❖ Guia de Transparência Ativa – GTA.
- ❖ Guia de Dados Abertos/CGU.

## 03

### SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

O Serviço de Informação ao Cidadão (SIC) é o canal oficial por meio do qual qualquer pessoa pode solicitar informações públicas aos órgãos e entidades da administração pública, conforme previsto na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Ele representa um dos principais instrumentos da chamada transparência passiva, que consiste na obrigação do poder público de responder às demandas individuais de acesso à informação apresentadas pelos cidadãos.

No âmbito do Ministério das Cidades, o funcionamento eficiente do SIC é essencial para garantir o direito constitucional de acesso à informação, promover a transparência das ações governamentais e fortalecer a confiança da sociedade nas políticas públicas. Assim, o atendimento adequado e tempestivo às solicitações recebidas pelo SIC demonstra o compromisso do Ministério com a gestão pública aberta e responsável.

Abaixo, seguem alguns dos dados que refletem a transparência e o acesso à informação no Ministério das Cidades, que foram extraídos do Painel da Lei de Acesso à Informação da Controladoria-Geral da União (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/lai>)

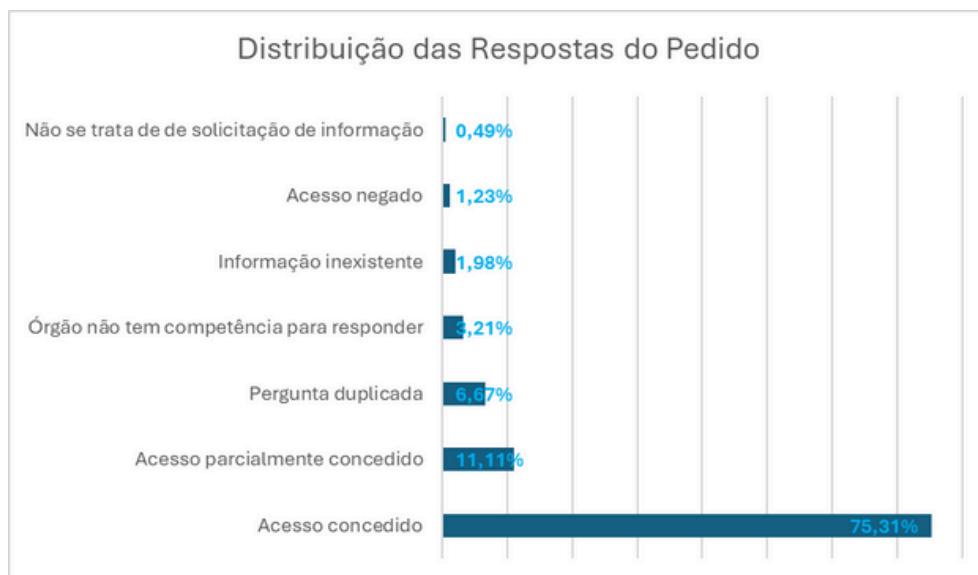
### NÚMERO DE PEDIDOS E RESPOSTA

No período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2025, o Ministério das Cidades (MCid) **recebeu um total de 405 pedidos de acesso à informação**, encaminhados por meio da Plataforma Fala.BR – Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal.

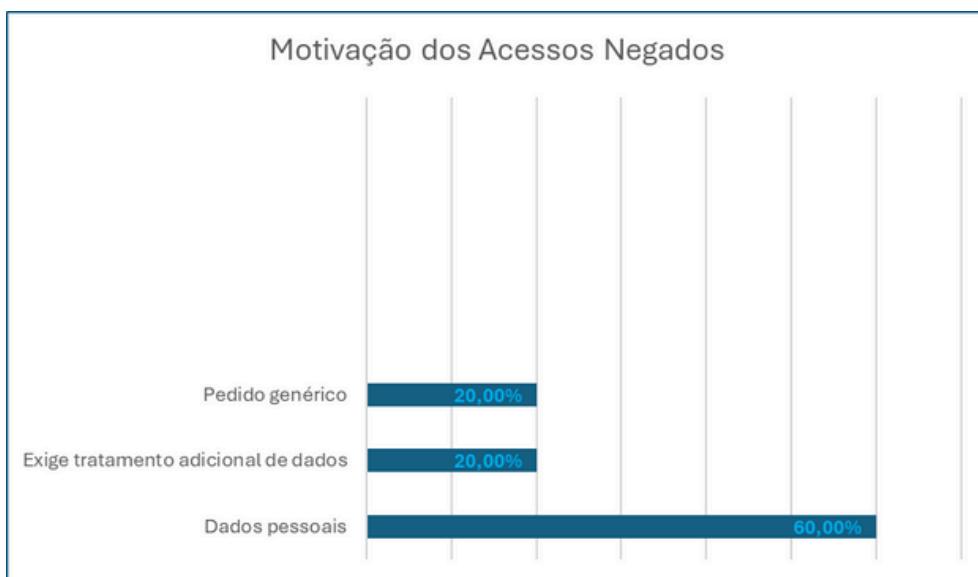
Todos os pedidos recebidos foram respondidos dentro do prazo legal, o que representa um índice de **100% de tempestividade nas respostas**. O **tempo médio de resposta registrado no período foi de 11,7 dias**.

De modo geral, os dados demonstram que o Ministério das Cidades mantém elevado padrão de acesso à informação, tanto no que se refere à agilidade no atendimento quanto à qualidade das respostas prestadas aos cidadãos.

Abaixo, para melhor compreensão do tratamento concedido para cada pedido de informação, segue o gráfico do percentual por categoria das respostas apresentadas pelo órgão para cada pedido; e o gráfico da motivação para os acessos negados.



[HTTPS://CENTRALPAINELIS.CGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI](https://CENTRALPAINELIS.CGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI)



[HTTPS://CENTRALPAINELIS.CGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI](https://CENTRALPAINELIS.CGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI)

## RESPOSTAS AOS RECURSOS

No primeiro semestre de 2025, o MCID recebeu 14 recursos contra decisões tomadas em pedidos de acesso à informação. Abaixo, seguem os recursos recebidos ao longo do período:

### 1º INSTÂNCIA

14 recebidos

3,46% dos pedidos

14 (100%) respondidos

### 2º INSTÂNCIA

2 recebidos

0,49% dos pedidos

2 (100%) respondidos

### 3º INSTÂNCIA

1 recebido

0,25% dos pedidos

1 (100%) respondido

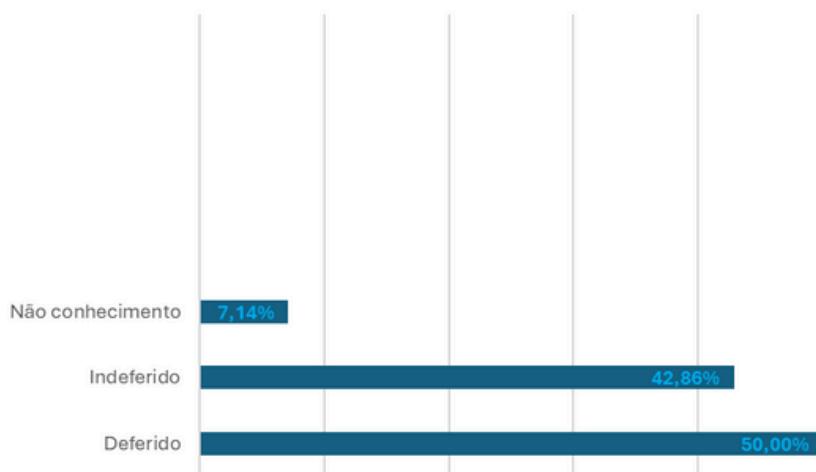
### 4º INSTÂNCIA

0 recebidos

0,00% dos pedidos

0 (100%) respondido

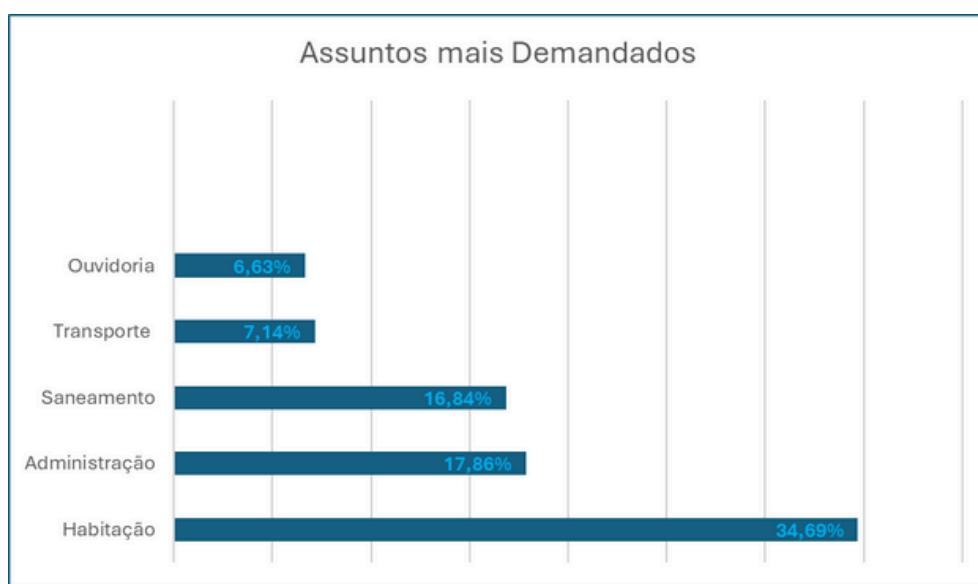
Distribuição de Recursos Julgados de decisão inicial



([HTTPS://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI](https://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI))

## ASSUNTOS MAIS DEMANDADOS

As solicitações encaminhadas ao Ministério das Cidades (MCid), no período de 1º/01/25 a 31/07/25, abrangem uma diversidade de temas relacionados às áreas de atuação da Pasta. Entre os assuntos mais recorrentes, destacaram-se habitação, administração, saneamento, transporte e ouvidoria, conforme demonstrado no gráfico a seguir.



O tema habitação concentrou o maior volume de pedidos, correspondendo a 34,69% do total, refletindo o interesse social nas políticas públicas voltadas à moradia e programas habitacionais. Em seguida, figuram os temas administração (17,86%) e saneamento (16,84%), que também representaram parcela significativa das demandas.

Os assuntos relacionados a transporte (7,14%) e ouvidoria (6,63%) completam o conjunto dos temas mais frequentemente demandados no período. Essa distribuição evidencia que a maior parte dos pedidos de acesso está concentrada em áreas finalísticas do Ministério, notadamente aquelas vinculadas à execução de políticas públicas urbanas, demonstrando o interesse dos cidadãos em acompanhar a implementação e os resultados das ações governamentais nessas áreas.

## NÍVEL GERAL DE SATISFAÇÃO

Com o objetivo de avaliar a qualidade das respostas fornecidas pelo Ministério por meio da Plataforma Fala.BR, foi analisado o nível de satisfação declarado pelos solicitantes em relação às demandas de acesso à informação.

A pesquisa de satisfação, aplicada automaticamente após o encerramento de cada solicitação, permite ao cidadão atribuir notas de 1 (mínimo) a 5 (máximo) quanto a dois aspectos principais: ( i) o atendimento pleno do pedido e (ii) a clareza e compreensibilidade da resposta recebida.

No período avaliado, o Ministério obteve média 4,39 na dimensão “a resposta atendeu plenamente o pedido” e 4,33 na dimensão “a resposta foi facilmente compreendida”. Esses resultados refletem um elevado grau de satisfação por parte dos cidadãos.

Os índices alcançados demonstram o comprometimento institucional com a qualidade das respostas e a busca pela comunicação clara e acessível com o público, consolidando a cultura de transparência no âmbito do Ministério.

A resposta fornecida atendeu plenamente ao seu pedido?



A resposta fornecida foi fácil de compreender?



# 04

## TRANSPARÊNCIA ATIVA

As informações publicadas em transparência ativa são aquelas disponibilizadas pelos órgãos e entidades, independentemente de solicitação, utilizando principalmente a internet. A disponibilização proativa de informações de interesse público, além de facilitar o acesso dos cidadãos sobre decisões e iniciativas governamentais, evita o acúmulo de pedidos de acesso sobre temas semelhantes. A Lei de Acesso à Informação - LAI (12.527/2011) determina a obrigatoriedade de publicação, em transparência ativa, de informações de interesse coletivo ou geral. Por sua vez, o Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI, dispõe quais são as informações mínimas que devem ser reunidas em uma seção específica dos sítios oficiais.

As normas determinam que deve constar obrigatoriamente no menu principal dos sítios oficiais do governo, em primeiro nível, uma seção intitulada “Acesso à Informação”, a qual deve ser organizada conforme uma estrutura de subseções definidas no Guia de Transparência Ativa (GTA), editado e disponibilizado pela Controladoria-Geral da União (CGU). A LAI e o Decreto nº 7.724/2012 estabelece um rol mínimo de informações obrigatórias.

Nesse contexto, o Guia de Transparência Ativa (GTA) apresenta uma compilação das normas legais e infralegais que tratam de obrigações sobre a matéria. Além disso, o documento busca padronizar a forma de disponibilização das informações, detalhando como deve ser organizada a arquitetura da informação nos sites governamentais, de forma a padronizar a apresentação e facilitar a navegação para o cidadão. Diante disso, a Assessoria Especial de Controle Interno e secretarias finalísticas fizeram um esforço a fim de realizar a publicação das informações obrigatórias no site do Ministério das Cidades. Assim, são emitidos Alertas de Monitoramento da Transparência Ativa pela Assessoria Especial de Controle Interno às unidades do Ministério, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), a fim de indicar quais informações precisam ser atualizadas e/ou publicadas no Portal.

No primeiro semestre de 2025, o Ministério das Cidades cumpriu 97,96% dos itens de transparência ativa, conforme informações do Painel CGU. Assim, o gráfico demonstra o esforço empregado pelo Ministério das Cidades para dar transparência ativa de suas informações.



97,96% (48/49)

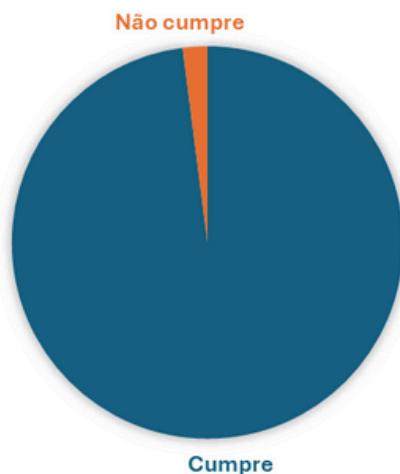
Itens cumpridos



49/49

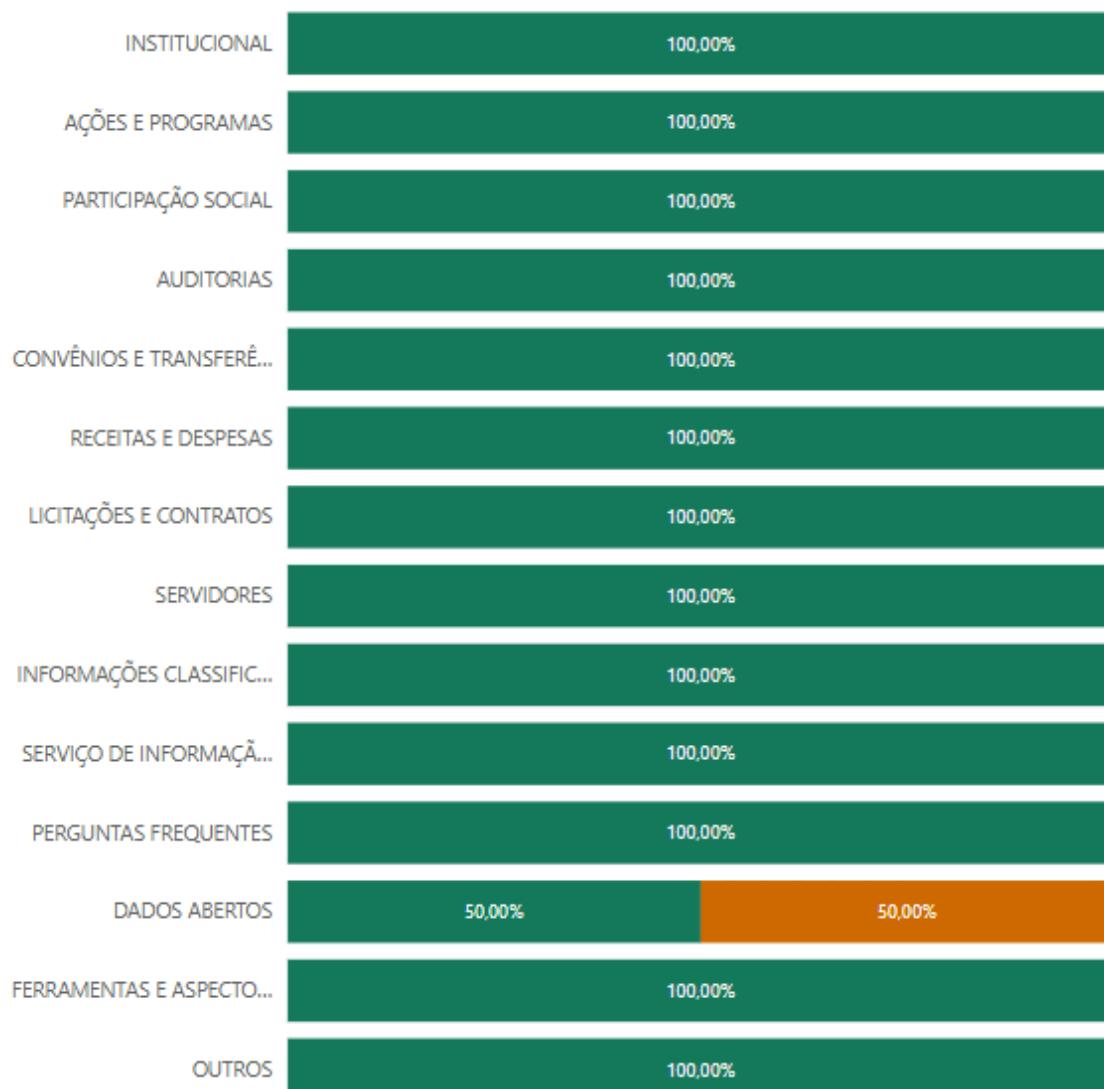
Itens avaliados/total

#### DISTRIBUIÇÃO DAS AVALIAÇÕES DOS ITENS



[\[HTTPS://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI\]](https://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI)

### Distribuição do cumprimento por assunto



● Cumpre ● Não Cumpre

[\[HTTPS://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI\]](https://CENTRALPAINELCGU.GOV.BR/VISUALIZAR/LAI)

# O 5

## DADOS ABERTOS

A Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, instituída em maio de 2016, por meio do Decreto nº 8.777/2016, tem o objetivo de promover a publicação de dados contidos em bases de dados de órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. Dessa forma, possibilita acesso aos cidadãos de forma aberta aos dados produzidos e acumulados pelo Poder Executivo Federal, exceto aos dados legalmente protegidos pelo sigilo, fomentando a cultura da transparência, o controle social, a pesquisa científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no setor público e privado.

Para a implementação da Política de Dados Abertos, é necessária a publicação do Plano de Dados Abertos (PDA) pelos órgãos e entidades da administração pública federal. O PDA é um documento orientador para as ações de implementação e promoção de abertura de dados.

Nesse sentido, o Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades, o qual tem validade para o biênio de março de 2024 a fevereiro de 2026, foi publicado no sítio eletrônico do Ministério das Cidades, sendo possível acessar pelo link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/dados-abertos>.

Acrescenta-se que o documento do Plano de Dados Abertos foi elaborado com base na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a chamada Lei de Acesso à Informação (LAI), com orientações do Manual para a Elaboração de Plano de Dados Abertos da Controladoria-Geral da União (CGU), na Resolução nº 3, de 13 de outubro de 2017, do Comitê Gestor da Infraestrutura Nacional de Dados Abertos Dados Abertos (CGINDA), que aprova as normas sobre elaboração e publicação de Planos de Dados Abertos, e no Decreto nº 9.903, de 8 de julho de 2019, que altera o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, e dispõe sobre a gestão e os direitos de uso de dados abertos, entre outros normativos e documentos que abordam o tema de transparência da informação.

Assim, com vistas a dar abertura às bases de dados indicadas no Plano de Dados Abertos, representantes das unidades da Pasta receberam login e senha para fazer a atualização das bases dos seus respectivos dados no Portal Brasileiro de Dados Abertos do Ministério das Cidades.

No entanto, apesar da existência do cronograma de abertura das bases de dados, consta itens que ainda estão pendentes de execução pelas unidades.

Dessa forma, a Diretoria de Monitoramento de Programas (DMP/SE-MCID) deve atuar para designar novos membros ao Comitê Gestor de Dados, tendo em vista que alguns dos antigos membros não fazem parte do quadro funcional do Ministério. Assim, o referido Comitê Gestor terá como uma de suas finalidades auxiliar no cumprimento do cronograma de publicação das bases de dados previstas no Plano de Dados Abertos do Ministério das Cidades.

De acordo com o Painel de Monitoramento de Dados Abertos da Controladoria Geral da União (<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/dadosabertos>), segue o retrato do calendário de base de dados do primeiro semestre de 2025 do Ministério das Cidades:

CALENDÁRIO DE ABERTURA DE BASES DE DADOS		2027	2026	2025	>
Mês	Abertas	Atrasadas	Previstas		
Janeiro	104	104			
Fevereiro	37	17			
Março	31	22			
Abril	45	10			
Maio	29	9			
Junho	52	21			
Julho	96	23			

<HTTPS://CENTRALPAINEL.CGU.GOV.BR/VISUALIZAR/DADOSABERTOS>

# 06

## E-AGENDAS

O governo federal tem regras claras quanto a transparência de agendas. A transparência de agendas é um conjunto de regras estabelecidas a partir da Lei de Conflito de Interesses (Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2023) e do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, que tem por objetivo fortalecer as ações de integridade no âmbito do Poder Executivo Federal, na medida em que proporciona maior transparência às relações de representação privada de interesses que ocorrem no relacionamento do Governo Federal com o mercado e com os diversos segmentos da sociedade, destinatária final das políticas públicas.

A Lei de Conflito de Interesses estabelece taxativamente que as autoridades ocupantes de cargos, funções ou empregos iguais ou equivalentes a DAS-5 (CCE ou FCE níveis 15 e 16) ou superior são obrigadas a publicar suas agendas de compromissos públicos (art. 2º, inciso I a IV, combinado com o art. 11 da Lei nº 12.813/13).

Assim, o conjunto de agentes públicos obrigados a publicar suas agendas correspondem àqueles que, seja em razão da sua posição hierárquica no âmbito da instituição ou em razão das atribuições efetivamente exercidas no seu cargo, função ou emprego estão expostos à representação privada de interesses. O exercício dessa representação junto ao governo federal é de grande relevância para o melhor desempenho e efetividade das políticas públicas e estratégicas de governo, mas é necessário, contudo, dar transparência a essa relação, de forma a:

- Dificultar práticas ilegais e promover a legítima representação privada de interesses;
- Mitigar riscos de conflito de interesses;
- Possibilitar a participação social;
- Garantir isonomia de informações às partes interessadas nos processos de decisão do órgão ou entidade.
- Possibilitar a participação social; e
- Garantir isonomia de informações às partes interessadas nos processos de decisão do órgão ou entidade.

Nesse contexto, o Decreto nº 10.889/2021, que regulamentou o inciso VI do caput do art. 5º e o art. 11 da Lei nº 12.813/2013 instituiu o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal (e-Agendas).

O Sistema e-Agendas é a plataforma, de uso obrigatório pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, por meio da qual são divulgadas as agendas de compromissos públicos dos agentes públicos do Poder Executivo federal, que contém:

- Participação em compromissos;
- Viagens realizadas a serviço público pelo agente público que contaram com o pagamento de hospitalidades por agentes privados;
- Hospitalidades pagas por agente privado para representação institucional feita por agente público; e
- Presentes recebidos em função do cargo ou emprego.

Ademais, importa mencionar que a Controladoria-Geral da União lançou o Painel

InfoAgendas

(<https://centralpaineis.cgu.gov.br/visualizar/infoagendas>), plataforma por meio da qual são apresentadas informações das agendas de agentes públicos federais, registrados no Sistema e-Agendas, de forma gerencial e consolidada, permitindo pesquisas e filtros diversos, além da exportação dos dados. O objetivo da InfoAgendas é dar publicidade aos compromissos públicos, em especial aqueles em que há representação privada de interesses, promovendo assim o controle e a participação social. Dessa forma, as informações registradas no e-Agendas podem ser acessadas por qualquer cidadão que tenham interesse pela informação.

Diante do exposto, a implementação do Sistema e-Agendas no Ministério das Cidades foi realizada por intermédio da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI), uma vez que a Chefe da AECI foi designada Autoridade de Monitoramento da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI) no âmbito do Ministério das Cidades, por meio da Portaria MCID nº 61, de 23 de fevereiro de 2023.

Assim, após identificar e realizar o cadastramento de todos os agentes públicos da Pasta e, a fim de realizar um acompanhamento contínuo do uso do Sistema eAgendas, a AECI elaborou um Guia para auxiliar na supervisão dos compromissos publicados, o qual é dividido em atividade de monitoramento diário, semanal, mensal, semestral e anual.

As atividades diárias destinam-se a verificar no Diário Oficial da União as nomeações e exonerações dos APO's para atualização dos registros no eAgendas; e verificar por amostragem os registros de compromissos publicados para ver se não há inconsistências. Nas atividades semanais são verificados se os compromissos estão sendo publicados em até 7 dias, conforme preconiza o art. 12 do Decreto nº 10.889/2021.

Em continuidade, as atividades mensais consistem em enviar planilha de APO's ativos à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas para que seja informada a relação de férias e afastamentos, a fim de conferir se estes foram registrados no eAgendas; identificar os APO's que ainda não foram registrados no e-Agendas ou não realizaram publicações de compromissos por mais de 30 dias; conferir se todos os APOs e substitutos estão cadastrados; e verificar os registros de recebimento de brindes e hospitalidades.

As atividades semestrais preveem a realização de informes alertando sobre os erros mais recorrentes dos APO's.

Por fim, nas atividades anuais, a elaboração do relatório anual; a avaliação da necessidade de se realizar capacitação para APO's e assistentes; e reavaliar a necessidade da realização da gestão de riscos de audiências para inclusão de novos APO's.

Cabe também mencionar a Portaria nº 584, de 18 de maio de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre o fluxo de disponibilização e atualização das informações em transparência ativa, a qual regulamenta a postura a ser adotada pelo agente público em caso de hospitalidades e presentes recebidos de agentes privados; como também da necessidade do registro dos compromissos no Sistema e-Agendas.

Por fim, informo que o Guia de atuação da Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) para o monitoramento do Sistema e-Agendas pode ser acessado em: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/governanca/gestao-de-riscos-e-controles-internos/Guiaeagendas.pdf>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS



O acesso à informação é condição primordial para a constituição de uma sociedade verdadeiramente democrática. Além disso, o acesso aos dados possibilita que cidadãos e governos atuem em conjunto na busca de soluções e estratégias para um maior desenvolvimento.

Importa ressaltar que após a criação da Lei de Acesso à Informação no Brasil, todas as informações produzidas ou custodiadas pelo poder público são públicas, salvo as sigilosas por lei.

Nesse sentido, o impacto das informações na vida do cotidiano das pessoas, atualmente é muito mais perceptível, pois na era tecnológica em que vivemos, as informações que os órgãos públicos compartilham livremente com os cidadãos podem ser utilizadas de diversas formas, como por exemplo, no desenvolvimento de aplicativos, negócios, jornalismo de dados, execução de pesquisas automatizadas, processos eleitorais, ou ainda ferramentas tecnológicas que promovam o controle social. São muitos também os grupos de pessoas e organizações que podem se beneficiar da disponibilidade da informação, incluindo o próprio governo, pois assim como o governo é produtor de informações, ele também é um consumidor, afinal, ele precisa gerar políticas públicas que são condizentes com a realidade das pessoas. Dessa forma, é possível realizar uma parceria entre os setores público e privado.

A coleta, a análise e o uso de grandes quantidades de dados públicos pela sociedade têm o potencial de gerar enormes benefícios sociais e econômicos, mas a capitalização bem-sucedida dessas oportunidades exigirá que os órgãos públicos invistam na transparência ativa e nos dados abertos de suas informações.



São muitos os desafios para a Administração Pública desenvolver esse trabalho, como a necessidade de capacitação de servidores, ferramentas tecnológicas, resistências culturais que precisam ser quebradas, entre outros.

No entanto, uma gestão pública moderna e eficaz necessariamente tem de ser transparente.

Diante disso, o Ministério das Cidades tem procurado avançar em relação à transparência, a Lei de Acesso à Informação (LAI) e na execução da Política de Dados Abertos. Os gestores e servidores têm juntado esforços para que os desafios relacionados ao acesso à informação sejam gradualmente superados.

## RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se que a Diretoria de Monitoramento de Programas (DMP/SPOA) **adote medidas para fortalecer a governança e o acompanhamento das atividades relacionadas à implementação do Plano de Dados Abertos do Ministério**, com vistas a assegurar o **cumprimento integral do cronograma de abertura das bases de dados** e a regular atualização das informações publicadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos.

Para tanto, orienta-se que sejam **designados novos membros para o Comitê Gestor de Dados**, de modo a restabelecer sua composição funcional e capacidade deliberativa, garantindo a efetiva atuação do colegiado no monitoramento, priorização e validação das bases a serem disponibilizadas, em consonância com as diretrizes da Política de Dados Abertos da Administração Pública Federal e com os princípios da transparência ativa previstos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

